

**LEI N.º 1926/2011.
DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE “PROJETO SEMEAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social, o **“PROJETO SEMEAR”** composto pelas seguintes atividades e oficinas de natureza temporária e/ou permanente.

- Atividades Esportivas: Ginástica Olímpica, Natação
- Atividades Culturais: Street Dance, Jazz, Balé, Hip Hop, Capoeira e Teatro;
- Atividades Musicais: Formação de Orquestra e grupos musicais; camerata de cordas, Banda Musical;
- Oficinas de Artes Plásticas: Pintura em tela, Artesanato;
- Oficina Pedagógica: Jogos e brincadeiras;
- Oficina de Inclusão Digital: cursos de informática;
- Oficina de Relações Humanas: trabalho voltado a valores, atitudes positivas e princípios básicos de cidadania e civismo com as crianças e famílias;
- Oficina de Higiene Pessoal: Cuidados com o corpo e bons hábitos de higiene.

Artigo 2º - A finalidade do Projeto é oferecer proteção social, como serviço de ação continuada a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, assegurando espaços de referência e de participação, de relações de afetividade, de respeito e de autoridade que garantam a ampliação de seu universo informacional, além de trocas culturais, o acesso à tecnologia e a experimentação da participação na vida comunitária.

Artigo 3º - O Projeto atenderá crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos e 11 meses, com prioridade às famílias de baixa renda, e/ou encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério

Público, Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e outras entidades do Município.

Artigo 4º - O Projeto poderá ampliar suas atividades e oficinas para atenderem toda a demanda do Município sempre que for necessário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes de execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 08 de Setembro de 2011.

ANTONIO POLETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria, nos termos da Legislação vigente, na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA